



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 060/2014

Cria o Conselho Municipal da Mulher no Município de Barracão, Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Assistência Social

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Barracão, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. O Conselho ora instituído tem como objetivos a deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Fiscalizar cumprimentos de leis, federal estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II – Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III – Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;
- VI – Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 060/2014

Cria o Conselho Municipal da Mulher no Município de Barracão, Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Assistência Social

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Barracão, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

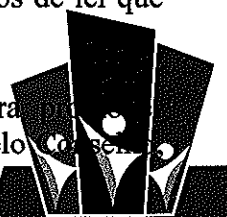
Art. 2º. O Conselho ora instituído tem como objetivos a deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Fiscalizar cumprimentos de leis, federal estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II – Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III – Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;
- VI – Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para pesquisas, estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- IX – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade; e,
X – Definir critérios para a realização de concurso público para a contestação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I – Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;
- II – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Uma representante do Serviço de Segurança Pública;
- V – Uma representante da Associação Comercial e Agroindustrial;
- VI – Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- VII – Uma representante da Associação da Comissão de Mulheres das Pastorais;
- VIII – Uma representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;
- IX – Uma representante da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo Único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e será considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 10. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral. O calendário anula de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. À Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – pela presidente do Conselho;

II – por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação;

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer quórum.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes à maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º. Em caso em empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 27 de março de 2014.


**MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL**



BARRACÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2014

Órgão o Conselho Municipal da Mulher no Município de Barracão, Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Assistência Social
MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Barracão, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. O Conselho ora instituído tem como objetivos a deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.
Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I - Fiscalizar cumprimentos de leis, federal estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:
I - Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;
II - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º. As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;
Parágrafo Único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.
Art. 8º. A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e será considerada de relevante interesse público municipal.
Art. 10. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.
Parágrafo Único. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.
Art. 17. A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.
Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.
Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.
Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.
Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.
§ 1º. Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

Art. 22. Não serão permitidos votos por procuração.
§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.
§ 4º. Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 27 de março de 2014.
MARCO AURELIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2013
Portaria nº 0172/014
MARCO AURELIO ZANDONÁ - Prefeito do Município de Barracão - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o resultado final apresentado pela Comissão especialmente designada para o Concurso Público Edital nº 001.003/2.013 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO e, sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;
RESOLVE:
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público - Modalidade Emprego Público nº 003/2013, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a sua contratação nos respectivos cargos:

Table with 3 columns: Nome, Cargo Público, and Situação. Rows include: Márcia Rêno Bispetti (Assistente Social), Cezar Esteves Mendes de Silva (Auxiliar Administrativo), Doraêla Ramos da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais), Beatriz T. da Veiga Garcia (Pedagoga).

Table with 3 columns: Nome, Cargo Público, and Situação. Rows include: Ruteia Regina da Silva (Assistente Social), Camilly Pinheiro (Auxiliar Administrativo), Manoel Sebastião Ramos (Mecânico - Manutenção Social), Carla de Fátima (Psicóloga), Jéssica Pontes Batista (Monsalva).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Barracão, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2014.
MARCO AURELIO ZANDONÁ-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2011.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONTRATADA: LUCÉLIA APARECIDA RAMOS DA COSTA.
CLAUSULA PRIMEIRA:
A CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE passa a ter a seguinte redação:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.297,12 (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 72.865,10 (Setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), conforme variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Fundação Getúlio Vargas), para a locação de imóvel urbano, para funcionamento da Agência dos Correios, considerando que o valor do contrato original era de R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), e o valor mensal de R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais) de 28 de fevereiro de 2011 e considerando o valor reajustado do 1º Aditivo ao Contrato firmado em 28 de fevereiro de 2012 bem como do 2º termo aditivo firmado em 27 de março de 2013 e conforme Processo de Licitação na Modalidade DISPENSA nº 008/2011.
CLAUSULA TERCEIRA:
Permaneçam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 27 de março de 2014.
CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE

DISPENSA Nº: 009/2014
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:
MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2014.
OBJETO: aquisição de quatro passagens aéreas de Curitiba/PR a Brasília/DF e de Brasília/DF a Curitiba /PR e hospedagem para autoridades Municipais para fins de tratamento de assuntos de interesse do Município de Manfrinópolis/PR, conforme Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA Nº 009/2014.
CONTRATADO: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA ME.
VALOR TOTAL: R\$ 5.215,24 (Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
EXECUÇÃO: 05 após a homologação da presente licitação.
DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2014.
Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2014, sendo que a empresa vencedora cumpriu todas as exigências do edital de licitação, querendo o senhor Prefeito Municipal pode homologar a presente licitação.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e utensílios de cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR.
CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 29.067,30 (vinte e nove mil quatrocenta e sete reais e trinta centavos), do objeto da licitação.
CONTRATADO: EUGÊNIO FRANCISCONI & CIA LTDA - EPP
VALOR TOTAL: R\$ 33.079,55 (trinta e três mil setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), do objeto da licitação.
DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2014.
Adriana Inês Martini
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
PORTARIA Nº 026/14

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. MARLI MATIAS DOS SANTOS, portadora da CI Nº 9.394.177-2-SSP-PR, para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo "CC3", a partir de 17 de março de 2014.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 17 de março de 2014.
Flor da Serra do Sul - PR, em 18 de março de 2014.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal